



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/05/2013	Proposição Medida Provisória nº 613 de 2013.			
Autor	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 6º da Medida Provisória nº 613 de 07 de maio de 2013, publicada no DOU no dia 08/05/2013 na parte em que altera o artigo 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação que se segue:

"Art. 6º ...

...

Art. 57-B. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às centrais petroquímicas indústrias petroquímicas e químicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado como insumo industrial na produção de polietileno

..."

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Governo Federal reconheceu a importância da indústria química no desenvolvimento da economia brasileira, por meio da edição da Medida Provisória 613/2013.

Nessa Medida Provisória também foi realçada a importância da "indústria química verde", que, a partir da utilização do **etanol como insumo produtivo**, fabrica produtos e sub-produtos menos nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, como é o caso do *polietileno verde*.

Nesse contexto, foi concedido crédito presumido de PIS/COFINS ao adquirente de etanol com destino à produção de polietileno.

Ocorre que a Química verde também pode ser encontrada em outros produtos relevantes para o meio ambiente, como, por exemplo, as tintas, utilizadas em bens de consumo e de capital.

Nesse sentido, há tecnologias que permitem que, a partir do etanol, sejam produzidos "solventes verdes", como noticiam diversas reportagens do setor químico, destacando-se o *acetato de etila* como um solvente dessa natureza.

Por essa razão, é necessário ajuste para que o crédito presumido seja concedido às indústrias químicas e petroquímicas que adquirem o etanol como insumo industrial, alcançando outros produtos relevantes para a preservação do meio ambiente.

O ajuste também se faz necessário porque a Medida Provisória trouxe melhorias para o setor sucroalcooleiro, mediante concessão de crédito presumido de PIS e COFINS para o

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2013, às 14:30
Givago Costa, Mat. 257610

produtor de álcool, inclusive para fins carburantes, sem, contudo, perceber que esse mecanismo traria aumento de preços nas vendas de etanol utilizado como insumo industrial pelas indústrias químicas e petroquímicas.

Isso porque, o etanol é um tipo de álcool e, portanto, terá que seguir a regra geral que menciona "álcool, inclusive para fins carburantes".

Os produtores de polietileno estarão protegidos porque o crédito presumido equilibrará o preço do etanol utilizado como insumo.

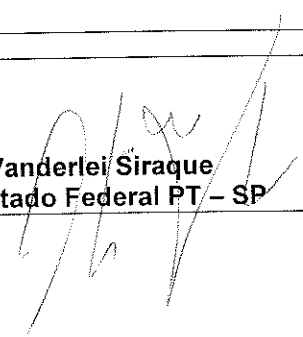
Contudo, as demais indústrias, que também utilizam o etanol como insumo, desenvolvendo igualmente a Química verde menos nociva ao meio ambiente, terão impactos negativos sem o crédito presumido, podendo ocorrer aumento de preços nos bens de consumo e capital que utilizam tintas, por exemplo.

Tal efeito indesejável da Medida Provisória também não atingiu a aquisição de álcool combustível.

Também por esse motivo é necessário o ajuste de redação, na forma ora proposta.

PARLAMENTAR

Brasília, 15 de maio de 2013.


Vanderlei Siraque
Deputado Federal PT - SP